

Governador

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice - Governador

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Gabinete do Governador

**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Gabinete do Vice-Governador

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**

Casa Civil

**ALEXANDRE LACERDA LANDIM**

Casa Militar

**CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO**

Procuradoria Geral do Estado

**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**

Conselho Estadual de Educação

**JOSÉ LINHARES PONTE**

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**

Secretaria das Cidades

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA**

Secretaria da Educação

**ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR**

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

**MIRIAN DE ALMEIDA RODRIGUES SOBREIRA**

Secretaria do Esporte

**JOSÉ JEOVA SOUTO MOTA**

Secretaria da Fazenda

**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**

Secretaria da Infraestrutura

**ANDRÉ MACEDO FACÓ**

Secretaria da Justiça e Cidadania

**HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria de Relações Institucionais

**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Saúde

**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**DELCI CARLOS TEIXEIRA**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

**JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança

Pública e Sistema Penitenciário

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO****DECRETO Nº32.078, de 09 de novembro de 2016.**

**DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS POR SOCIEDADES EMPRESÁRIAS ENQUADRADAS NO TRATAMENTO PREVISTO NA LEI Nº12.478, DE 21 DE JULHO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e V do art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos a serem observados pelas sociedades empresárias enquadradas no tratamento previsto na Lei nº12.478, de 21 de julho de 1995. DECRETA:

Art.1º A parcela do retorno do valor estabelecido com base na Lei nº12.478, de 21 de julho de 1995, poderá ser liquidada após a data do vencimento, mediante autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, acrescida, dessa data, até a data da efetiva liquidação, da variação integral, acumulada no período, da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outra taxa que venha substituí-la por decisão da autoridade monetária, além do acréscimo monetário de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o limite de 21% (vinte e um por cento) desde que a parcela em atraso seja paga ou depositada em até 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento.

Art.2º O tratamento previsto no art.1º, poderá ser autorizada uma única vez, durante toda a vigência do Contrato de Mútuo e Execução Periódica celebrado entre a sociedade empresária e o agente financeiro do FDI, com intervenção do Governo do Estado, desde que a sociedade empresária:

I – antecipe a liquidação das parcelas de retorno do financiamento vincendo, até o limite correspondente a diferença entre o valor pago na forma do artigo 1º e o devido nos termos estabelecidos no contrato de mútuo;

II – seus sócios e representantes legais, estejam em situação regular perante o Fisco estadual;

III – tenha requerido a solução da pendência no âmbito administrativo do estado do Ceará.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de novembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Vivian Nicolle Barbosa de Alcântara

SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

\*\*\* \*\*

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº485-A/2016 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições delegadas por intermédio da Portaria GG Nº101/2015 de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E. de 02 de julho de 2015, e fundamentado na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº31.769/2015, DESIGNA, em atendimento aos interesses da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, conforme Processo nº5419318/2016 e Ofício GABSEC Nº2016/9396, de 19 de agosto de 2016, os Senhores: ANA CELIA RODRIGUES VASCONCELOS, ANA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, ANDRÉ LUIZ BUENO DE FARIA, ANGELA MARIA DIAS, ANTONIO SERGIO DA SILVA ANASTÁCIO, BRENO AVILA SOUZA CHAVES SILVA, CARLOS HENRIQUE MENDONÇA DE ANDRADE, CLAUDIO RODRIGUES DE LIMA, COSME COSTA LIMA, CRISTINA MARIA PONTES MAGALHÃES, DANIELLE DE ARAUJO, DAVYANNE FARIAS CORREIA, ELIANE ROCHA DE FREITAS, ELIAS NOBRE ALMEIDA, FELISMAR DA SILVEIRA MONTEIRO, FRANCISCA AURIANE QUEIROZ LIMA, FRANCISCA M. VASCONCELOS RODRIGUES, ILTON FERREIRA DA SILVA, JORGE CARLOS SANTOS DA SILVA, JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, LUIZA BARBOSA DE SOUZA, MANOEL VITOR FERREIRA FLOR, MARIA MOREIRA DA SILVA, MARIA OSMARINA MODESTO DE SOUSA, RAFAEL LIMA FALCÃO, REGIA MARIA NORONHA BRASIL e ROSEMEIRE DANTAS DA SILVA, para, na qualidade de colaboradores eventuais, participarem da 20ª Plenária Nacional de Saúde, Entidades e Movimentos Sociais e Populares, que acontecerá em Brasília-DF. Os deslocamentos obedecerão ao trecho: Fortaleza-CE/Brasília-DF/Fortaleza-CE, no período de 23 a 25 de agosto do ano em curso. Ressalta-se que os referidos colaboradores não pertencem aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberão qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza-CE, 23 de agosto de 2016.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

